



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 10 /2022
Processo nº 26.377/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa “Arruma Sorocaba”.

O presente Programa tem, por finalidade, incluir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, para obtenção de renda familiar, trazendo acesso a serviços de proteção social superando a violação de seus direitos.

A pandemia mundial do COVID-19 trouxe consequências imprevisíveis à economia global. O surto epidêmico acarretou a milhares de desempregados, portanto, não se pode olvidar que o Poder Público tem um papel preponderante na obrigação de estender as mãos para auxiliar a população sorocabana neste período tão difícil.

Diante disso, o Programa “Arruma Sorocaba”, é voltado para atendimento desse público e recolocação desses indivíduos no mercado de trabalho, trazendo renda a ela e seus familiares e gerando dignidade aos mais necessitados.

As pessoas enquadradas nessa situação serão contratadas, para garantir o desenvolvimento urbano ordenados pelo pleno desenvolvimento de funções sociais da cidade e garantia de bem-estar de seus habitantes, através de execução de serviços de zeladoria, para fins de alvenaria, manutenção hidráulica, manutenção elétrica, limpeza, entre outros serviços afins e correlatos, todos a serem realizados em vias públicas, praças, parques e próprios municipais.

Portanto, será aberto procedimento concorrential para contratação da prestadora de serviço que executará o mesmo.

Assim, em razão da permanente necessidade de se resolver as controvérsias repetitivas, no âmbito desta Municipalidade, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, e reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando a apreciação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Institui o Programa “Arruma Sorocaba” para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

**(Institui o Programa “Arruma Sorocaba”
para famílias em situação de
vulnerabilidade e risco social).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA “ARRUMA SOROCABA”

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa “Arruma Sorocaba”, destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inserção no mercado de trabalho egressos do sistema prisional e ressocialização de presos em regime semiaberto.

Parágrafo único. O Programa instituído por este artigo será coordenado pela Secretaria da Cidadania e executado pela Secretaria de Serviços Públicos e Obras com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil/iniciativa privada que a ele se incorporem.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 2º O Programa visa dar empregabilidade, para atividades no Município de Sorocaba, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em situação vulnerável, recolocando o indivíduo no mercado de trabalho, com vistas a superação de situações de violações de direitos.

Art. 3º O programa poderá atender até 4.000 (quatro mil) pessoas.

CAPÍTULO III DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Os custos referentes aos subsídios serão originários da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2039.453, já presente no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

Art. 5º Para inclusão e permanência no Programa “Arruma Sorocaba” o indivíduo deverá ser caracterizado por um dos critérios abaixo:

I - inserido em acompanhamentos nos serviços de referência de assistência social - CRAS, CREAS e/ou CEREM e atender as orientações do serviço de referência da política da Assistência Social do qual esteja referenciado, tendo em vista a superação da situação de violação de direito;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II - ser egresso do sistema prisional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 6º O Programa “Arruma Sorocaba” será coordenado pela Secretaria da Cidadania e acompanhado por equipe de Proteção Social designada, onde, a execução do Programa, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, a qual ambas deverão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal